

Bruxelas, 13 de outubro de 2025
(OR. en)

13787/25

SIMPL 137	ENER 519
ANTICI 147	ENT 216
AGRI 481	ENV 995
AGRIFIN 109	FIN 1185
BETREG 38	IA 156
CHIMIE 104	IND 424
CLIMA 430	INDEF 116
COH 188	JAI 1377
COMPET 1003	MAP 85
CONSOM 214	MI 769
CSC 507	POLCOM 297
DATAPROTECT 249	SAN 622
DRS 85	TELECOM 350
ECO 45	TRANS 462
ECOFIN 1336	CODEC 1495
EF 337	

NOTA

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Pacotes legislativos omnibus de simplificação
– Relatório intercalar

I. INTRODUÇÃO

1. Em outubro de 2024, a fim de reforçar a competitividade da União e realizar todo o potencial do mercado único, o Conselho Europeu exortou «todas as instituições, Estados-Membros e partes interessadas da UE a prosseguirem os trabalhos, a título prioritário, nomeadamente a fim de dar resposta aos desafios identificados nos relatórios de Enrico Letta (*Much more than a market* [Muito mais do que um mercado]) e de Mario Draghi (*The future of European competitiveness* [O futuro da competitividade europeia])».

Mais tarde, na Declaração de Budapeste, de 8 de novembro de 2024, apelava-se a que se tratasse de «lançar uma revolução em termos de simplificação, assegurar um quadro regulamentar claro, simples e inteligente para as empresas e reduzir drasticamente os encargos administrativos, regulamentares e de comunicação de informações, em especial para as PME».

2. No seguimento deste apelo dos dirigentes, a Comissão apresentou vários pacotes *omnibus*, destinados a simplificar a legislação em vigor em vários domínios, começando pelo relato de sustentabilidade das empresas, passando pelos requisitos de dever de diligência e determinados programas de investimento da UE, até às medidas de simplificação para a agricultura, a digitalização e as pequenas empresas de média capitalização, a defesa e a legislação sobre substâncias químicas.
3. No Conselho, foi criada uma instância preparatória horizontal específica, o Grupo Antici (Simplificação), que funciona sob a alçada do Conselho dos Assuntos Gerais. Esta instância preparatória leva por diante os trabalhos sobre as propostas da Comissão relativas aos pacotes *omnibus* de simplificação, bem como – por decisão do Comité de Representantes Permanentes – sobre outras propostas da Comissão destinadas principalmente à simplificação no contexto do reforço da competitividade da UE.
4. Seguindo o impulso dado pela Presidência polaca, a Presidência dinamarquesa tem tratado todas as atuais propostas de simplificação *omnibus* com carácter de prioridade fundamental e tem feito avançar a um ritmo acelerado a sua análise, bem como a preparação de mandatos de negociação e de negociações com o Parlamento Europeu.

II. PONTO DA SITUAÇÃO

(Omnibus I)

5. Em 26 de fevereiro de 2025, a Comissão apresentou um **primeiro pacote omnibus**, com o objetivo de simplificar a atual legislação relativa ao relato de sustentabilidade das empresas¹ e aos requisitos de dever de diligência². Desse pacote fazia parte uma proposta relativa ao mecanismo suspensivo, adiando as datas a partir das quais os Estados-Membros devem aplicar determinados requisitos de relato de sustentabilidade das empresas e de dever de diligência. Este pacote *omnibus* I continha também uma proposta de simplificação e reforço do mecanismo de ajustamento carbónico fronteiriço (CBAM)³.
6. O **texto sobre o mecanismo suspensivo relativo à Diretiva Relato de Sustentabilidade das Empresas e à Diretiva Dever de Diligência das Empresas sobre Sustentabilidade foi adotado**, sem alterações à proposta da Comissão, em 14 de abril de 2025 e publicado em 16 de abril de 2025⁴, graças a um procedimento rápido aplicado com a máxima prioridade por ambos os colegisladores.
7. Durante a Presidência polaca, os debates sobre a **proposta de diretiva relativa ao «conteúdo»** que simplifica determinados requisitos de relato de sustentabilidade das empresas e requisitos de dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade foram impulsionados de uma forma constante ao longo de 13 reuniões do Grupo Antici (Simplificação) e graças às orientações do Comité de Representantes Permanentes, o que permitiu alcançar um **mandato de negociação no Comité de Representantes Permanentes de 23 de junho de 2025**⁵.

¹ Diretiva (UE) 2022/2464 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, que altera o Regulamento (UE) n.º 537/2014, a Diretiva 2004/109/CE, a Diretiva 2006/43/CE e a Diretiva 2013/34/UE no que diz respeito ao relato de sustentabilidade das empresas (JO L 322 de 16.12.2022, pp. 15-80, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2022/2464/oj>).

² Diretiva (UE) 2024/1760 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade e que altera a Diretiva (UE) 2019/1937 e o Regulamento (UE) 2023/2859 (JO L, 2024/1760, 5.7.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1760/oj>).

³ Regulamento (UE) 2023/956 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de maio de 2023, que cria um mecanismo de ajustamento carbónico fronteiriço (JO L 130 de 16.5.2023, pp. 52-104, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2023/956/oj>).

⁴ Diretiva (UE) 2025/794 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de abril de 2025, que altera as Diretivas (UE) 2022/2464 e (UE) 2024/1760 no respeitante às datas a partir das quais os Estados-Membros devem aplicar determinados requisitos de relato de sustentabilidade das empresas e requisitos de dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade (JO L, 2025/794, 16.4.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2025/794/oj>).

⁵ ST 10276/25.

8. No que diz respeito à Diretiva Relato de Sustentabilidade das Empresas, a Comissão propôs aumentar para 1000 o limiar relativo ao número de empregados e retirar do âmbito de aplicação as PME cotadas. A fim de reduzir ainda mais os encargos com a comunicação de informações que recaem sobre as empresas, o mandato do Conselho acrescentou um limiar do volume de negócios líquido superior a 450 milhões de EUR. O mandato do Conselho estabeleceu igualmente uma nova cláusula de revisão relativa a um eventual alargamento do âmbito de aplicação. Além disso, acordou-se no mandato do Conselho em simplificar as disposições relativas à garantia de fiabilidade.

9. No que diz respeito à Diretiva Dever de Diligência das Empresas sobre Sustentabilidade, embora o respetivo âmbito de aplicação não fosse abrangido pela proposta da Comissão, o Conselho aumentou os limiares para 5 000 empregados e 1 500 milhões de euros de volume de negócios líquido (de 1 000 empregados e 450 milhões de euros de volume de negócios líquido), como nova medida de simplificação. Quanto à identificação dos efeitos negativos, regra geral, a proposta da Comissão limitou os requisitos de dever de diligência às próprias operações de uma empresa, às das suas filiais e às dos seus parceiros comerciais diretos («nível 1»). Embora mantenha a limitação das obrigações pertinentes ao «nível 1», o mandato do Conselho passa de uma abordagem baseada nas entidades para uma abordagem baseada no risco, centrando-se nos domínios em que é mais provável ocorrerem efeitos negativos reais e potenciais. A fim de proteger os objetivos estratégicos, o mandato do Conselho assegura que as obrigações em matéria de identificação e avaliação sejam alargadas caso haja informações objetivas e verificáveis que sugiram a ocorrência de efeitos negativos para além dos parceiros comerciais diretos. Além disso, o mandato do Conselho acrescenta uma cláusula de revisão relacionada com um eventual alargamento destas obrigações para além do «nível 1». O Conselho limitou a obrigação das empresas à adoção de um plano de transição para a atenuação das alterações climáticas, adiando por dois anos a obrigação de adotar tais planos. Em matéria de responsabilidade civil, o Conselho concordou com a proposta da Comissão no sentido de suprimir as condições harmonizadas de responsabilidade da UE e de voltar aos vários regimes nacionais de responsabilidade civil.

10. No Parlamento Europeu, o dossiê está a cargo da Comissão dos Assuntos Jurídicos (JURI). O relator é Jörgen Warborn (PPE, SE). O Parlamento Europeu deverá adotar a sua posição durante a segunda sessão plenária de outubro. A Presidência dinamarquesa está pronta a iniciar as negociações sobre o dossiê o mais rapidamente possível.

11. Os trabalhos sobre a **proposta de simplificação do CBAM** estão concluídos. O texto final do regulamento foi **adotado pelo Conselho em 29 de setembro de 2025⁶, na sequência da votação do Parlamento Europeu realizada em 10 de setembro de 2025**. Este regulamento visa simplificar o Regulamento CBAM e reduzir os custos de conformidade sem comprometer a ambição climática subjacente ao mecanismo. Essencialmente, o regulamento reduz os encargos administrativos para os importadores, isentando os que não excedam um limiar único baseado na massa (calculado como massa cumulativa por importador e por ano), fixado a um nível de 50 toneladas de mercadorias importadas. Este novo limiar de isenção substitui o atual limiar baseado no valor de 150 euros por remessa. Além disso, o regulamento contém uma série de simplificações para todos os importadores de mercadorias CBAM que fiquem acima do limiar.

(Omnibus II)

12. O **omnibus II** inclui a proposta de regulamento de simplificação relativo ao Programa InvestEU. O objetivo da proposta inicial é mobilizar 50 000 milhões de euros em investimentos públicos e privados adicionais para apoiar determinadas políticas da União, incluindo a Bússola para a Competitividade, o Pacto da Indústria Limpa, a política industrial de defesa, as atividades de dupla utilização e a mobilidade militar.

13. Na sequência de uma rápida análise efetuada no Grupo Antici (Simplificação) durante seis reuniões, em 16 de abril de 2025, o Comité de Representantes Permanentes chegou a acordo sobre o mandato de negociação do Conselho⁷.

14. No Parlamento Europeu, o dossiê é da responsabilidade conjunta da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários (ECON) e da Comissão dos Orçamentos (BUDG). O Parlamento Europeu adotou a sua posição em julho de 2025.

⁶ PE-CONS 21/25.

⁷ ST 7882/25.

15. As negociações interinstitucionais tiveram início, com o primeiro trílogo, em 2 de setembro de 2025. O segundo trílogo realizou-se a 23 de setembro de 2025. Em **23 de setembro de 2025**, os legisladores chegaram a um **acordo provisório** que resultou no texto de compromisso final. Em **8 de outubro de 2025**, o **Comité de Representantes Permanentes analisou o texto de compromisso final** e enviou a carta habitual ao Parlamento Europeu⁸.
16. As principais alterações do texto de compromisso final em comparação com a proposta da Comissão dizem respeito a um aumento da garantia da UE de 400 milhões de euros para 2 900 milhões de euros, utilizando os fundos existentes disponibilizados por reembolsos provenientes de reservas de provisões para perdas. Durante o último trílogo, foi alcançado um acordo sobre um possível aumento limitado (até 200 milhões de euros) da utilização dos reembolsos existentes do InvestEU e dos programas que o precederam. Foram igualmente introduzidas alterações na definição de PME com a inclusão de um critério relativo ao volume de negócios, sem estabelecer novas obrigações de autodeclaração (por exemplo, sem declarações adicionais); e a nível dos indicadores de desempenho e de acompanhamento fundamentais, voltando a incluir dois indicadores específicos (número de postos de trabalho, objetivos climáticos), sendo proposto um aumento do limiar de comunicação de informações para 300 000 euros, a fim de preservar o efeito global de simplificação.

(Omnibus III)

17. O **pacote omnibus III** foi apresentado em 14 de maio de 2025 para simplificar a legislação da UE no domínio da agricultura. O pacote contém alterações a dois dos três atos legislativos de base que estabelecem as regras da política agrícola comum (PAC), a saber, o Regulamento Planos Estratégicos⁹ e o Regulamento Horizontal¹⁰.

⁸ ST 13402/25

⁹ Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013 (JO L 435 de 6.12.2021, pp. 1-186, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2115/oj>)

¹⁰ Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 (JO L 435 de 6.12.2021, pp. 187-261, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2116/oj>)

18. A proposta foi apresentada no Grupo Antici (Simplificação) em maio e analisada em seis reuniões ao longo dos meses de junho e julho. O Comité de Representantes Permanentes aprovou o **mandato de negociação** em 3 de setembro¹¹, tendo contado com o apoio de todas as delegações.
19. O mandato de negociação mantém as linhas gerais da proposta da Comissão, que visa reduzir os encargos administrativos para os agricultores e as administrações, bem como os controlos, aumentar os subsídios aos pequenos agricultores e simplificar as regras de condicionalidade, em especial para as explorações agrícolas biológicas, e ainda reduzir os controlos no local e suprimir o apuramento anual do desempenho.
20. A posição segue a proposta da Comissão no sentido de permitir que os Estados-Membros façam pagamentos, em situações de crise, aos agricultores em atividade afetados por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos ou acontecimentos catastróficos. Esses pagamentos assegurarão a continuidade da atividade agrícola dos agricultores afetados. No entanto, o mandato altera determinados elementos da proposta da Comissão, dando aos Estados-Membros flexibilidade para decidirem em que medida se pode considerar que as explorações agrícolas parcialmente biológicas cumprem determinadas normas ambientais, melhorando a possibilidade de os agricultores beneficiarem de instrumentos de gestão dos riscos e aumentando a percentagem dos pagamentos diretos antecipados, o que aumenta a possibilidade de os Estados-Membros ajudarem os agricultores afetados, por exemplo, por catástrofes naturais.
21. O Parlamento Europeu tratou igualmente o dossiê com caráter prioritário e decidiu avançar num procedimento simplificado. O dossiê é da responsabilidade da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (AGRI), tendo sido designado relator André Rodrigues (S&D). A votação em comissão teve lugar em 24 de setembro, o que, de acordo com o procedimento simplificado, permite que as negociações tenham início o mais rapidamente possível. Na sequência da votação em sessão plenária do PE em 8 de outubro, as negociações começaram agora com um processo que inclui reuniões técnicas informais e um primeiro e possivelmente último trólogo em 17 de outubro.

¹¹ ST 11755/2/25 REV2 + COR1.

(Omnibus IV)

22. O **pacote omnibus IV**, apresentado em 21 de maio de 2025, compreende cinco propostas legislativas: duas propostas destinadas a alargar determinadas medidas de atenuação disponíveis para as pequenas e médias empresas (PME) às pequenas empresas de média capitalização, duas propostas relativas à digitalização e ao alinhamento de especificações comuns e uma proposta pontual relativa a determinadas obrigações em matéria de dever de diligência relacionado com as baterias.
23. A proposta de **regulamento e de diretiva relativa às pequenas empresas de média capitalização** vem alterar vários atos legislativos, alargando às pequenas empresas de média capitalização determinadas medidas de atenuação e de apoio previstas nos atos legislativos iniciais para as PME, para além de prever novas medidas de simplificação. O principal objetivo destas alterações é evitar que as empresas que ultrapassam o seu estatuto de PME se vejam confrontadas com um aumento súbito e drástico dos encargos administrativos, reduzindo os custos administrativos que impendem sobre essas empresas e assim apoiando o seu crescimento e inovação. A proposta contém igualmente novas medidas de simplificação, como a simplificação e o alargamento às pequenas empresas de média capitalização, a atual isenção das obrigações de conservação de registos prevista no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)¹² e a moderação de determinadas obrigações de comunicação de informações previstas no Regulamento relativo às baterias e respetivos resíduos¹³. O **Regulamento e a Diretiva relativos à digitalização e às especificações comuns** vêm no seguimento de uma estratégia mais ampla para dar prioridade aos formatos digitais, com o objetivo de eliminar os requisitos de documentação em suporte de papel na legislação relativa aos produtos. Além disso, as propostas criam a possibilidade de a Comissão estabelecer, pela via do direito derivado, «especificações comuns» para comprovar a conformidade dos produtos com as regras da UE em situações em que não existam normas harmonizadas. O **texto relativo ao mecanismo suspensivo** sobre determinadas obrigações em matéria de dever de diligência relacionado com as baterias prorroga por dois anos o prazo para o cumprimento dessas regras, que passa de 2025 para 2027.

¹² Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) (JO L 119 de 4.5.2016, pp. 1-88, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2016/679/oj>).

¹³ Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2023, relativo às baterias e respetivos resíduos, que altera a Diretiva 2008/98/CE e o Regulamento (UE) 2019/1020 e revoga a Diretiva 2006/66/CE (JO L 191 de 28.7.2023, pp. 1-117, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2023/1542/oj>).

24. O Grupo Antici (Simplificação) analisou as propostas da Comissão durante oito reuniões, de maio a setembro de 2025. Na sequência de um procedimento rápido aplicado com a máxima prioridade por ambos os legisladores, foi adotado, **em 18 de julho de 2025, o texto relativo ao mecanismo suspensivo sobre determinadas obrigações em matéria de dever de diligência relacionado com as baterias**¹⁴, sem alterações à proposta da Comissão.
25. Em 17 de setembro, o Comité de Representantes Permanentes forneceu orientações para a prossecução dos trabalhos sobre as propostas de regulamento e de diretiva relativas às pequenas empresas de média capitalização. Posteriormente, **em 24 de setembro, o Comité chegou a acordo quanto a um mandato para as negociações** com o Parlamento Europeu sobre as duas propostas relativas à digitalização e às especificações comuns e as duas propostas de regulamento e de diretiva relativas às pequenas empresas de média capitalização¹⁵.
26. As principais alterações constantes do mandato do Conselho em comparação com as propostas relativas às pequenas empresas de média capitalização dizem respeito a um aumento da dimensão máxima das empresas que seriam consideradas como tais para um número de empregados inferior a 1000 e um volume de negócios anual não superior a 200 milhões de euros ou um balanço total anual não superior a 172 milhões de euros. Entre as demais alterações contam-se clarificações no que diz respeito às alterações ao RGPD, ao Regulamento relativo às baterias e respetivos resíduos e ao Regulamento relativo aos gases fluorados¹⁶. No que diz respeito às especificações comuns, o mandato do Conselho vem pôr o texto em conformidade com a abordagem acordada pelos legisladores no Regulamento relativo à segurança dos brinquedos¹⁷ no início deste ano. No que diz respeito à digitalização, o mandato do Conselho vem igualmente trazer clarificações adicionais no que toca ao conceito de «contacto digital» e ao acesso às informações disponíveis digitalmente.

¹⁴ Regulamento (UE) 2025/1561 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2025, que altera o Regulamento (UE) 2023/1542 no que diz respeito às obrigações dos operadores económicos em matéria de políticas de dever de diligência relacionado com as baterias (JO L, 2025/1561, 30.7.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2025/1561/oj>).

¹⁵ ST 13223/25 + ADD1; ST 13224/25; ST 13232/25; ST 13233/25.

¹⁶ Regulamento (UE) 2024/573 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de fevereiro de 2024, relativo aos gases fluorados com efeito de estufa, que altera a Diretiva (UE) 2019/1937 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 517/2014 (JO L, 2024/573, 20.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/573/oj>).

¹⁷ Doc. 10091/25.

27. No Parlamento Europeu, o Regulamento relativo às pequenas empresas de média capitalização foi atribuído conjuntamente à Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários (ECON), à Comissão do Ambiente, do Clima e da Segurança Alimentar (ENVI) e à Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (LIBE), tendo a diretiva sido atribuída conjuntamente à Comissão ECON e à Comissão LIBE. Os relatores são Mariateresa Vivaldini (CRE) para a Comissão ECON, Lukas Mandl (PPE) (regulamento) e Kristian Vigenin (S&D) (diretiva) para a Comissão LIBE e Niels Flemming Hansen (PPE) para a Comissão ENVI. O Regulamento e a Diretiva relativos à digitalização e às especificações comuns foram atribuídos à Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores (IMCO), sendo Reinier van Lanschot (Verdes/ALE) relator para a diretiva e para o regulamentos de alteração. A Presidência dinamarquesa está pronta a participar em trólogos logo que o Parlamento Europeu tenha determinado a sua posição.

(Omnibus V)

28. O **pacote *omnibus* V**, centrado na prontidão da defesa, foi apresentado pela Comissão em 17 de junho de 2025. Este pacote compreende propostas de simplificação em legislação e programas quer específicos quer não específicos do domínio da defesa. Compreende, em especial, propostas de dois regulamentos e de uma diretiva, bem como projetos de regulamentos delegados destinados a facilitar os investimentos e as condições em matéria de defesa para a indústria da defesa e a simplificar a contratação pública no domínio da segurança e da defesa.
29. Essencialmente, o *omnibus* clarifica a legislação da UE em vigor, introduz várias «soluções rápidas» e propõe uma aceleração da concessão de licenças para projetos no domínio da prontidão da defesa. O objetivo é criar as condições necessárias à antecipação dos investimentos nas capacidades de defesa, proporcionando a previsibilidade necessária à indústria e reduzindo a burocracia. O pacote abrange medidas nos domínios destacados nas Conclusões do Conselho Europeu de 6 de março de 2025, em que se apelava a um pacote *omnibus* de simplificação específico para a defesa: mobilização de financiamento privado para a indústria da defesa, a contratação pública, a cooperação industrial e os requisitos de licenciamento e comunicação de informações.

30. O dossiê foi tratado com a máxima prioridade e a análise aprofundada das propostas no Grupo Antici (simplificação) progrediu rapidamente. Desde a apresentação inicial em junho, o Grupo Antici (Simplificação) realizou dez debates temáticos e, em setembro, começou também a analisar as propostas de compromisso da Presidência. Este intenso trabalho prosseguirá também durante as próximas semanas de outubro. Em 15 de outubro, o Comité de Representantes Permanentes deverá emitir orientações sobre três questões temáticas.
31. Da parte do Parlamento Europeu, a proposta de regulamento relativo à concessão de licenças foi atribuída à Comissão da Segurança e da Defesa (SEDE) e à Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores (IMCO), com os relatores Lucia Yar (Renew) e Henrik Dahl (PPE). O dossiê sobre a prontidão da defesa foi atribuído conjuntamente à Comissão SEDE, à Comissão ENVI e à Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia (ITRE), com os relatores ainda por nomear. A proposta relativa às transferências intra-UE e à simplificação da contratação pública nos domínios da segurança e da defesa foi atribuída à Comissão SEDE e à Comissão IMCO, com os relatores Pekka Toveri (PPE) e Anna-Maja Henriksson (Renew).

(Omnibus VI)

32. A Comissão apresentou o **pacote omnibus VI** em 8 de julho de 2025. Conta duas propostas: uma proposta sobre o mecanismo suspensivo relativa às datas de aplicação e às disposições transitórias do Regulamento relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas revisto (Regulamento CRE)¹⁸ e uma proposta de simplificação de determinados requisitos e procedimentos aplicáveis aos produtos químicos no Regulamento CRE, no Regulamento relativo aos produtos cosméticos¹⁹ e no Regulamento relativo aos produtos fertilizantes²⁰.

¹⁸ Regulamento (UE) 2024/2865 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2024, que altera o Regulamento (CE) n.º 1272/2008 relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (JO L, 2024/2865, 20.11.2024).

¹⁹ Regulamento (CE) n.º 1223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativo aos produtos cosméticos (reformulação) (JO L 342 de 22.12.2009, pp. 59-209, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2009/1223/oj>).

²⁰ Regulamento (UE) 2019/1009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, que estabelece regras relativas à disponibilização no mercado de produtos fertilizantes UE e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1069/2009 e (CE) n.º 1107/2009 e revoga o Regulamento (CE) n.º 2003/2003 (JO L 170 de 25.6.2019, pp. 1-114, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/1009/oj>).

33. O objetivo do pacote é simplificar as regras de rotulagem dos produtos químicos perigosos e certas regras aplicáveis aos cosméticos, bem como facilitar o registo dos produtos fertilizantes na UE. Espera-se que tal conduza a poupanças significativas para a indústria dos produtos químicos.
34. Na sequência de um procedimento acelerado, o Comité de Representantes Permanentes chegou a acordo, em 24 de setembro, acerca de um **mandato para as negociações com o Parlamento Europeu sobre a proposta relativa ao mecanismo suspensivo** para mudar determinados prazos do Regulamento CRE²¹, sem alterações à proposta da Comissão. No Parlamento Europeu, o dossiê foi atribuído à Comissão ENVI. O Parlamento Europeu deverá tratar o dossiê também com prioridade, de modo a permitir uma rápida adoção.
35. A segunda proposta do pacote, relativa à simplificação de determinados requisitos e procedimentos aplicáveis aos produtos químicos, foi debatida no Grupo Antici (Simplificação) em quatro reuniões ao longo dos meses de julho e setembro e os textos de compromisso da Presidência começaram ser debatidos em outubro. Logo que haja um texto de compromisso estável resultante dos trabalhos do Grupo Antici (Simplificação), a Presidência tenciona apresentar o dossiê ao Comité de Representantes Permanentes, tendo em vista um mandato para dar início às negociações com o Parlamento Europeu.
36. No Parlamento Europeu, o dossiê foi atribuído conjuntamente à Comissão ENVI e à Comissão IMCO, tendo a proposta relativa ao mecanismo suspensivo foi atribuída à Comissão ENVI. Ainda não foram designados relatores.

III. CONCLUSÃO

37. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a tomar nota do presente relatório intercalar e a transmiti-lo ao Conselho.

²¹ ST 13267/25.